



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"
2ª Candidatura (4ª Renovação) - 1ª Fase - 2015
Lista preliminar de candidatos Excluídos

Ilha de São Miguel

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2015/0038	Patrícia Conceição Benjamim Rebelo	212575007	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, assim como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do cartão de cidadão da proprietária do imóvel, a fim de comprovar a dispensa da emissão de recibos eletrónicos.
2	IA/2015/0061	Eduarda Margarida Rego Medeiros Sardinha	206020643	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do cartão de cidadão dos dois elementos do agregado familiar atualizados e comprovativo do grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% em nome do Sr. Roberto Sardinha.
3	IA/2015/0097	Raul Sousa Carreiro	188097368	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente uma fotocópia da procuração e uma declaração emitida pela Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada com indicação do valor auferido em 2018 por bolsa em nome da filha Beatriz.
4	IA/2015/0148	Maria Natália Amaral Câmara Miranda	116153814	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente fotocópia dos comprovativos do pagamento da renda emitido por um dos comproprietários, bem como fotocópia dos cartões de identificação pessoal atualizado de três elementos do agregado familiar.

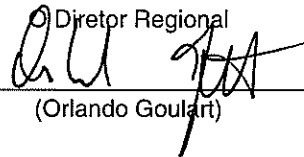
5	IA/2015/0183	Maria de Jesus Sousa Moreira	214611639	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e na alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do recibo da renda de agosto de 2019 e declaração emitida pelo ISSA com indicação do valor auferido em 2018 por bonificação de deficiência atribuído à filha Valéria.
6	IA/2015/0187	Inês Moura Santos	120927365	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração do ISSA com indicação do valor que a candidata auferiu em 2018 por complemento de pensão.
7	IA/2015/0288	Carla Sofia Costa Leal Silva	224013459	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
8	IA/2015/0437	Maria Fátima Costa Arruda	169018270	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I.
9	IA/2015/0628	Maria Margarida Monteiro Costa	188184694	Alínea b) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinado à habitação.
10	IA/2015/0638	Maria Graça Medeiros Ferreira	221933034	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de apoio.
11	IA/2017/0077	Luis Filipe Pinho Duarte	231136757	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro, conjugado com a alínea d) do n.º 5 do artigo 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho, ou seja são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente uma fotocópia da ata de divórcio e uma fotocópia da procuração.

233937056 Alínea e) e g) do n.º 1 do art.º 28º, bem como, alínea c) do artigo 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, e as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I. São ainda excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente certidão atualizada emitida pelo serviço de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor de todos os elementos do agregado familiar, certidão atualizada emitida pelo serviço de finanças comprovativa da situação contributiva regularizada perante as finanças em nome do casal e fotocópia do recibo da renda de fevereiro de 2019. Por outro lado, não foi apenso ao processo uma fotocópia da caderneta predial urbana.

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 6 de dezembro de 2019

O Diretor Regional



(Orlando Goulart)